



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZITO

CEP 36.415 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 218/91

A Câmara Municipal de Queluzito aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a construir quebra-molas nas ruas Professor Eloi Lacerda, Prof. Manoel Lino e na Praça Santo Amaro.

Art. 2º - Os referidos quebra-molas serão construídos em frente as casas de nºs 486 e 71 da rua Prof. Eloi Lacerda, em frente as casas de Nº 22 e 142 na praça Santo Amaro e em frente ao nº44 da rua Prof. Manoel Lino.

Art. 3º - Para atender as despesas com tais construções a que se referem o artigo 1º, fica o executivo municipal autorizado a usar verbas/das dotações próprias vigentes no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

Justificativa: A construção dos referidos quebra-molas tem como objetivo principal a maior segurança aos pedestres contra atropelamentos.

Câmara Municipal de Queluzito, 12 de agosto de 1991.

Vereador: Nédio Moraes do Nascimento

Nédio Moraes do Nascimento

Jair Gonçalves Moreira
Jair Gonçalves Moreira